

PORTARIA Nº 057 - REITOR/2004

“INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- *o disposto no artigo 7º do Decreto nº 43.673, de 04/12/2003, que instituiu o Código de Conduta e Ética do Servidor Público e da Administração Estadual,*

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTITUIR** a **COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, subordinada diretamente ao Gabinete do Reitor, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º - A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública e atenderá o disposto no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, nos termos do Decreto nº 43.673, de 04/12/2003.

§ 2º - A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre fato ou ato que considerar passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional, podendo, ainda, conhecer consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação.

Art. 2º. **A COMISSÃO** será composta pelos seguintes servidores: **REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA**, MASP 10455863, **GERALDA ELIANA VELOSO LOPES DE SÁ**, MASP 10467504 e **VALÉRIA PRATES DE OLIVEIRA**, MASP 1045610-1.

Art. 3º. **DETERMINAR** à **COMISSÃO** ora instituída, que os procedimentos a serem adotados para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, em conformidade com o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, terão o rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o servidor público, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

§ 1º - Da decisão final da Comissão de Ética caberá recurso à Administração Superior da UNIMONTES.

§ 2º - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.

§ 3º - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando omissão do Código de Conduta Ética do Servidor

Público e da Alta Administração Estadual, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa, com todos os valores que o compõem.

- Continua à pág. 02 -

- Pág. 02 da Portaria nº 057 - Reitor/2004 -

Art. 4º - ESTABELECER que a violação das normas estipuladas no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências pela Comissão de Ética:

I - advertência verbal, aplicável nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência no inciso anterior.

§ 1º - A censura de que trata o inciso II deste artigo consistirá em um documento escrito, fundamentado em parecer, com ciência do faltoso.

§ 2º - Configurada a gravidade da conduta do servidor público ou sua reincidência, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Superintendência Central de Correição Administrativa da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 5º. DETERMINAR que todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de prestação de serviços deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene, perante a respectiva Comissão de Ética, de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e de todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Art. 6º. A COMISSÃO DE ÉTICA instituída deve fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 7º- DETERMINAR a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º- ESTABELECER que a atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 9º- REVOGADAS as disposições em contrário, esta PORTARIA entrará em vigor retroativamente a 01/06/2004.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 24 de junho de 2004.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

REITOR